PROJETO DE LEI Nº 14 , de 04 de fevereiro de 2025.

***Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos no Estado do Tocantins.***

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta**:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, o Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos, com o objetivo de auxiliar tutores na localização de seus animais de estimação perdidos.

**§1º** O programa será operacionalizado por meio de uma plataforma digital oficial do Governo do Estado, onde serão divulgadas fotografias e informações sobre animais desaparecidos.

**Art. 2º** A plataforma digital mencionada no § 1º do artigo anterior deverá conter dados essenciais sobre os animais cadastrados, incluindo:

I – raça;

II – cor da pelagem;

III – porte e peso aproximado;

IV – local e data em que o animal foi visto pela última vez;

V - fotografia do animal.

***Parágrafo único*.** As informações dos animais deverão ser organizadas de forma acessível e permanecer disponíveis por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, incluindo ONGs de proteção animal, clínicas veterinárias e empresas de tecnologia para viabilizar e aprimorar o funcionamento do programa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A perda de animais de estimação é uma realidade que afeta milhares de famílias tocantinenses, causando grande sofrimento tanto para os tutores quanto para os próprios animais. Muitas dessas perdas ocorrem devido à falta de mecanismos eficazes de divulgação e busca, dificultando a reunião entre tutores e seus pets.

A criação do Programa Estadual de Busca de Animais Perdidos busca preencher essa lacuna ao fornecer um canal oficial de divulgação de informações sobre animais perdidos, garantindo maior visibilidade e ampliando as chances de reencontro.

Além disso, a iniciativa poderá contar com o apoio de entidades de proteção animal e empresas do setor, fortalecendo a rede de colaboração e aumentando a eficiência do programa.

É importante destacar que os custos serão mínimos, uma vez que o estado já dispõe de robusta estrutura de redes, bem como o abastecimento de informações no sítio virtual poderá ser feito pelos próprios tutores.

Dessa forma, este projeto visa oferecer uma solução inovadora e de baixo custo para um problema real, promovendo o bem-estar animal e fortalecendo o compromisso do Estado do Tocantins com a causa da proteção e cuidado com os animais.

  Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

**JORGE FREDERICO**

Deputado Estadual